



LEI Nº 262

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO-MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o **Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMT**, como Órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, situado na sede do Município, e Jurisdição em toda sua área patrimonial urbana e rural.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes-**DMT**, integrará o **Gabinete do Prefeito**.

Parágrafo Único - O **DMT**, vincular-se-á diretamente ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - O **DMT**, como órgão normativo municipal poderá, no âmbito de sua jurisdição e competência, baixar normas específicas de interesse local, respeitadas as **Legislações Estaduais e Federais** e sua **Hierarquia**, e terá como finalidade básica executar as **políticas de trânsito e transporte do Município de Sítio Novo-MA.**, sendo designado como **Órgão Executivo Municipal de Trânsito**, de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe, especialmente:

- I. Coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público no município;
- II. Disciplinar, coordenar, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do município.



- III. desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público de passageiros, integrando-se com as decisões sobre o **Planejamento Urbano do Município de Sítio Novo-MA;**
- IV. detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros do município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação e tempo de parada, bem como critérios para atendimento especial;
- V. estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de táxi e congêneres, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;
- VI. fiscalizar os parâmetros definidos, a operação e a exploração do **transporte público de passageiros por ônibus, táxi e congêneres**, e por transportes especiais, promovendo as correções e aplicando as penalidades regulamentares nas infrações;
- VII. elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiro;
- VIII. administrar a execução do regulamento e das normas sobre o transporte público de passageiros do município de Sítio Novo-MA;
- IX. realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de Sítio Novo-MA;
- X. atuar junto a órgãos públicos e privados no **âmbito do Município, do Estado e da União**, que atuem sobre os segmentos, que afetem o trânsito e transporte público de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum do Município de Sítio Novo-MA;
- XI. executar as atividades relacionadas com o **planejamento, circulação, operação e fiscalização de trânsito e dos transportes urbanos**, que em virtude de delegação ou convênio, venha a lhe ser atribuídas, por órgão e entidade da administração pública no **âmbito da União, do Estado e do Município de Sítio Novo-MA;**

- XII.** coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação de veículos no âmbito do Município;
- XIII.** analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construções e eventos, que possam vir a influenciar sobre fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;
- XIV.** manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao **sistema de transporte público de passageiros**, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;
- XV.** cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- XVI.** planejar, projetar, regulamentar e operar o **trânsito de veículos, de pedestres e de animais** e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança do ciclista;
- XVII.** implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XVIII.** coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas custas;
- XIX.** estabelecer, em conjunto com órgãos de política ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- XX.** executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada de veículos, prevista no **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**, no exercício do **PODER DE POLÍCIA DE TRÂNSITO**, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- XXI.** fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95, do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- XXII.** fiscalizar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias;



- XXIII. arrecadar os valores provenientes da estada e remoção de **veículos e objetivos e escolta de veículos e cargas superdimensionadas ou perigosas**;
- XXIV. credenciar o serviço de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção, escolta e transporte de carga indivisível;
- XXV. integrar-se a outros órgãos do **Sistema Nacional de Trânsito** para fins de arrecadações e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, a simplificação e a coletividade das transferências dos Veículos e de prontuários de condutores de uma para outra Unidade da Federação;
- XXVI. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito;
- XXVII. promover e participar de **projetos e programas de educação e segurança de trânsito** de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo contrato;
- XXVIII. planejar e implantar medidas para redução da circulação de Veículos e reorientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XXIX. registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores, **Veículos de tração animal e de propulsão humana**, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XXX. conceder autorização para a condução de veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XXXI. articular-se com os demais órgãos do **Sistema Nacional de Trânsito no Estado**, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XXXII. vistoriar Veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses Veículos;
- XXXIII. integrar-se ao **Sistema Nacional de Trânsito**, conforme previsão do Art. 333 do CTB;
- XXXIV. exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais.



§ 1º - Com vistas a maior eficiência no cumprimento de suas atribuições o DMT, poderá solicitar ao Prefeito Municipal a celebração de convênios com órgãos da esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como entidades privadas, ressalvadas as limitações legais.

§ 2º - O DMT, poderá prestar serviços de capacitação técnica, a assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transporte a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

CAPÍTULO III DO DIRETOR DO DMT

Art. 4º - Fica criado o Cargo de **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes**, de **PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**, em conformidade com o **Art. 99, inciso VI, da Lei Orgânica do Município**, cuja nomeação será feita pela **livre escolha do Prefeito Municipal**, ao nível de **Secretário do Município**, designado como a **AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO-MA**.

Parágrafo Único - A autoridade municipal de trânsito, atribuirá para servidores do **DMT**, mediante ato específico, o **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO**.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 5º - Compete ao Diretor dirigir o DMT, em todos os seus setores e atividades, especialmente para:

- a. responder o órgão, conforme necessidade do seu funcionamento;
- b. elaborar a proposta orçamentária do órgão, para a vigência do exercício seguinte;
- c. solicitar as providências executivas de que o órgão necessitar;
- d. apresentar ao Prefeito Municipal o relatório semestral do órgão;
- e. solicitar a realização de licitações, quando necessária, para alienar, adquirir bens ou contratar serviços, conforme orientação do Prefeito Municipal, de acordo com as normas constitucionais pertinentes a legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - Constituem o patrimônio do município, sob responsabilidade do DMT:



- a. os bens **móveis ou imóveis** que lhes forem transferidos por quaisquer órgão ou entidade do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- b. os **bens e direitos** que vierem a ser adquiridos e a ele atribuídos na forma da Lei;

CAPÍTULO VI DA RECEITA

Art. 7º - Constituem receita do Município, de responsabilidade do

DMT:

- a. as arrecadações das multas por infração de trânsito, indenizações, correção monetária e quaisquer outros acréscimos que lhe forem devidos por força de decisões administrativas ou judiciais ou, ainda, por rendas decorrentes de problemas vinculados a sua competência;
- b. os emolumentos por procedimentos administrativos de sua competência, assim instituído pelo Art. 24 do CTB;
- c. as dotações orçamentárias e os créditos especiais ou suplementares que forem abertos em seu favor;
- d. a rentabilidade de bens, depósitos e investimentos, o produto de venda ou locação de bens;
- e. a receita da percentagem recebida sobre o **IPVA**.

Art. 8º - **O DMT**, mandará recolher ao **Banco do Brasil S.A.**, a conta do **Departamento Municipal de Trânsito e Transportes**, todas as importâncias a serem recebidas.

Art. 9º - Sempre que os recursos do **DMT** forem insuficientes, o município os complementarará em seu orçamento ou através de créditos especiais ou suplementares.

Art. 10 - **O DMT**, constitui-se como órgão da Fazenda Pública Municipal para todos os efeitos legais, especialmente para o Compute de prazos a que se refere o Art. 188, do **Código de Processo Civil Brasileiro**.

Art. 11 - Ficam acrescidas as competências de Secretaria de Fazenda, e ao mesmo tempo as relativas a supervisão, acompanhamento e controle da movimentação financeira dos recursos repassados ao **DMT**, ou por ele arrecadados.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12 - **O DMT**, bem como os servidores integrantes de sua estrutura sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensável ao bom desempenho de suas funções, imprimirão caráter profissional as suas ações e atividades, centrado no planejamento tático e estratégico e nos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação.

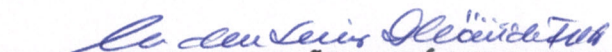
Art. 13 - Os servidores que vierem a ser lotados no **DMT**, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhe esclarecimentos a interpretação e a fiel observância da legislação tributária.

Art. 14 - Fica o **Poder Executivo** autorizado a remanejar unidades administrativas e cargos, e a relotar servidores de quaisquer outros **Órgãos da Administração Direta para o DMT**, bem como, se for o caso, estabelecer, sem remanejamento, as vinculações funcionais que se fizerem necessárias entre os mesmos e o **DMT**, pelo período de tempo conveniente.

Art. 15 - As alterações decorrentes das disposições da presente Lei serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme venham a dispor outros atos legais e cabíveis, permanecendo, até então as unidades administrativas e orçamentárias vigentes.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 17 de dezembro de 2004.


Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL